

REQUERIMENTO

(Do Sr. Erivelton Santana)

Requer a desapensação do PL nº 6.345, de 2013, ao PL nº 4.664, de 2009.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 142, inciso I, do Regimento Interno, a desapensação do PL nº 6.345, de 2013, de minha autoria, ao PL nº 4.664, de 2009, o qual, por sua vez, está apensado ao PL nº 896, de 2007.

A razão deste pedido fundamenta-se no fato de que o PL nº 896, de 2007, que tem precedência, propõe alterações no Código de Trânsito Brasileiro, o qual trata especificamente, conforme consta no seu art. 1º, do trânsito em vias terrestres e não se refere ao transporte aéreo. O PL nº 6.345, de 2013, por sua vez, propõe alteração no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Constantemente nós parlamentares, somos exigidos e cobrados pela sociedade de forma geral, no que tange a apresentação e produção legislativa e um tema como este requer urgência, de modo a não sermos surpreendidos com eventual incidente aéreo mais grave, envolvendo alcoolemia, sem que esta Casa cumpra, com eficácia, o seu papel de proteger a sociedade.

Ao pesquisar a tramitação do Projeto de Lei nº 4.664/2009, ao qual o Projeto de Lei nº 6.345/2013, de minha autoria, foi apensado e observando, também, a tramitação do Projeto de Lei nº 896/2007, que está com precedência, observamos que o primeiro estava com sua movimentação parada desde novembro de 2011 e o segundo desde fevereiro do mesmo ano e, absurdamente, nenhum dos dois, até hoje, chegou a ser apreciado por uma Comissão sequer!

Com efeito, o projeto de minha autoria estabelece que pilotos, demais tripulantes e qualquer profissional envolvido direta ou indiretamente em atividade de risco à segurança operacional da aviação civil, sejam submetidos a exame de alcoolemia. Tal medida vai ao encontro de

recente disposição da ANAC que, por meio do RBAC 120, implantou o "Programa de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação".

Contudo, o PL nº 6.345, de 2013, vai além da visão da RBAC 120 da ANAC, pois, ao fazer menção à necessidade de realização de exame de alcoolemia em pilotos, demais tripulantes ou qualquer outro profissional envolvido nas atividades do setor aéreo, complementa e inova, além de regulamentar essa matéria na forma de Lei Federal, e não como um diploma da ANAC.

Finalmente, essa desapensação se justifica, ainda, a bem do bom processo legislativo e da necessidade de se promover o debate e a análise de matéria específica do setor aéreo e podemos concordar, Senhor Presidente, que o deferimento da desapensação não apresenta nenhum óbice regimental, uma vez que o nosso Regimento faz menção a tramitação conjunta de matérias indênticas ou correlatas e, fazendo uma análise mais criteriosa, em é possível concluir que o Projeto de Lei n.º 6.345/2013, de minha autoria, é minimamente correlato ao Projeto de Lei n.º 4.664/2009 e nada idêntico ao Projeto de Lei n.º 896/2007.

Há de se reconhecer, sobretudo, que o PL nº 4.664, de 2009, ao qual foi apensado PL nº 6.345, de 2013, carece de melhor técnica legislativa, uma vez que é extremamente esparsa, pouco objetivo, confunde e mistura matérias que, apesar de serem todas voltadas para o transporte, possuem, cada uma delas, legislação própria voltada para a aviação civil, para o transporte aquaviário e para o trânsito nas vias terrestres, independentemente.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ERIVELTON SANTANA